



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

### *Institui a Guarda Municipal de Itaúna e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Guarda Municipal de Itaúna, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, artigo 138 da Constituição Estadual e do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, corporação uniformizada, devidamente preparada por formação e orientação específica, com as seguintes atribuições:

- I - proteção do patrimônio público, serviços e instalações municipais;
- II - fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no âmbito municipal, em cooperação com a Polícia Militar;
- III - atuação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, nas atividades afetas àqueles órgãos, bem como outros órgãos da área de segurança pública;
- IV - colaboração mútua com todos os órgãos públicos nas atividades afins.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal é um órgão autônomo da Administração Direta do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Compete, ainda, à Guarda Municipal de Itaúna:

- I - Colaborar com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, através da Polícia Militar Ambiental, mediante convênio;
- II - atuar no apoio aos agentes municipais no exercício do poder de polícia da administração municipal;
- III - apoiar a execução dos serviços de responsabilidade exclusiva do Município;
- IV - exercer a vigilância externa e interna dos prédios públicos municipais com objetivo de:
  - a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
  - b) orientar o público;
  - c) impedir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou práticas ilícitas;
  - d) impedir sinistros e atos de vandalismo.
- V - exercer a vigilância preventiva em eventos públicos municipais;
- VI - acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam a sua atribuição específica;
- VII - exercitar, com amplitude, a legítima defesa tipificada no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal:



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 90/14 - Fl. 2

a) efetuar a prisão de quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa de direito próprio ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no *caput* do artigo 5º dessa Constituição.

VIII - prestar assistências diversas;

IX - exercer o serviço de vigilância preventiva nas escolas públicas, especialmente, na entrada e saída de alunos;

X - exercer atividades relativas ao controle do trânsito no âmbito do município, no que lhe couber.

XI - exercer atividade de prevenção ativa nas festividades públicas e outros eventos, auxiliando as ações da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei considera-se:

I - corporação uniformizada: o conjunto de membros portando equipamentos e trajando vestimenta padronizada, em qualidade e quantidade fixadas e disciplinadas por Decreto;

II - bens públicos municipais: todas as coisas corpóreas e incorpóreas que constituem o patrimônio público municipal;

III - serviços públicos municipais: aqueles prestados pela administração pública ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade ou à conveniência do Município;

IV - instalações públicas municipais: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;

V - tráfego: fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;

VI - trânsito: movimento, circulação e afluência de veículos ou de pessoas;

VII - vestimenta: o uniforme completo que o guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;

VIII - equipamentos: os acessórios de segurança, de proteção e de uso específico em serviço;

IX - eventos públicos municipais: reuniões, seminários, palestras, festas, shows, e similares promovidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta;

**Art. 4º** Os cargos de Guarda Municipal, ressalvados os de livre nomeação e exoneração, são acessíveis a todos os brasileiros, natos e naturalizados, mediante concurso público.

**Art. 5º** O quadro de pessoal da Guarda Municipal compõe-se de:

I - cargo em comissão denominado "Comandante da Guarda Municipal", de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 90/14 - Fl. 3

II - cargo em comissão denominado “Diretor da Divisão de Serviços Administrativos da Guarda Municipal”, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

III - cargo de provimento efetivo denominado “Guarda Municipal”, cujo provimento dar-se-á por concurso público.

§ 1º 15 % (quinze por cento) das vagas do cargo a que se refere o inciso III do artigo 5º são reservadas para admissão de candidatas do sexo feminino e o restante das vagas para candidatos do sexo masculino.

§ 2º Para habilitação ao cargo compreendido no inciso III do artigo 5º deste Decreto exige-se:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade mínima compreendida de 21 (vinte e um) anos completos e máxima de 40 (quarenta) anos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental atestado por médico;

VI - apresentar certidão negativa criminal e cível;

VII - ter ensino médio completo.

§ 3º O Edital do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Guarda Municipal fará constar outras exigências, de acordo com a finalidade da instituição e a conveniência da administração.

§ 4º Durante a realização do curso de formação, o Guarda Municipal poderá receber até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo a título de bolsa de estudo, nos termos do regulamento próprio.

**Art. 6º** Fica criado o cargo de provimento efetivo denominado “**Guarda Municipal**” no Anexo II da Lei nº 3072, de 25 de abril de 1996, consolidado na Lei Complementar nº 63, de 17 de março de 2011.

§ 1º O número de vagas, vencimento, símbolo, atribuições e requisitos de investidura do cargo criado neste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A nomeação para provimento do cargo público de Guarda Municipal depende de aprovação em concurso público.

§ 3º Será exonerado, ex officio, o Guarda Municipal considerado inapto para a atividade no curso de capacitação, resguardado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º** O regime jurídico dos guardas municipais é o estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos, deveres e obrigações, o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaúna.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 90/14 – Fl. 4

**Art. 8º** Ficam criados no Anexo III da Lei nº 3072, de 25 de abril de 1996, consolidado na Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010:

I – o cargo de provimento em comissão denominado “**Comandante da Guarda Municipal**”, com as atribuições, vencimentos, número de vagas, símbolo e requisitos de investidura constantes do artigo 9º e do Anexo II desta Lei Complementar.

II – 1 (uma) vaga do cargo de provimento em comissão denominado “**Diretor I**”, Nível V-15, para as atribuições de “**Diretor da Divisão de Serviços Administrativos da Guarda Municipal**”, a serem definidas em Decreto do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Fica definido como agente público o Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 9º** São atribuições do Comandante da Guarda Municipal, como auxiliar direto do Prefeito Municipal, exercer, na área de sua competência, a orientação, coordenação e supervisão da Guarda Municipal, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Chefe do Executivo, podendo delegar competência a seus subordinados, competindo-lhe, ainda:

I - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - dar execução aos atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária da Guarda, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município;

IV - encaminhar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse da corporação ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da Lei;

V - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação desconcentrada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VI - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VII - participar de conselhos e comissões;

VIII - aplicar punições disciplinares a seus subordinados, na forma da Lei;

IX - prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

X - ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor, nos termos de regulamento próprio a ser editado pelo Executivo.

**Art. 10.** Para implantação da Guarda Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no exercício vigente, alocado na dotação orçamentária de funcional programática 02.01.0412200222.004000 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

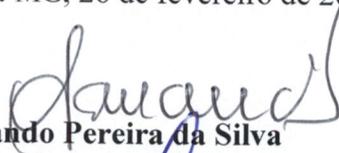
... continuação da Lei Complementar nº 90/14 – Fl. 5

**Art. 11.** Constituirão recursos para abertura do crédito especial a que se refere o artigo 10 desta Lei a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, reserva de contingência e/ou superávit do exercício anterior, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

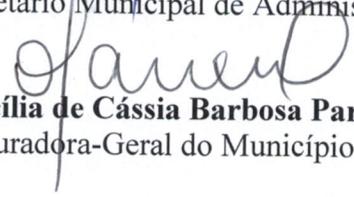
**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá atos próprios para a regulamentação desta Lei no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de fevereiro de 2014.

  
**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**  
Procuradora-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 90/14 – Fl. 6

## ANEXO I

(Lei Complementar nº 90, de 26/02/14)

### VENCIMENTOS – SIMBOLOGIA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
GUARDA MUNICIPAL	80	GM	R\$ 1.491,87 (V-08 / GRAU A)

### REQUISITOS PARA INVESTIDURA

CARGO	ESCOLARIDADE
GUARDA MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO

### Descrição das Atividades do Cargo de Provimento Efetivo

#### Grupo de Atividades – Guarda Municipal

#### Descrição das Atividades

**CARGO:** Guarda Municipal

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** proteção dos bens e instalações municipais e a fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no âmbito municipal.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- proteger os bens, serviços, instalações municipais;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural no âmbito do território municipal;
- fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- atuar conjuntamente com a Defesa Civil, na proteção e defesa da população e de seu patrimônio, em caso de calamidade pública;
- prestar auxílio no serviço de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- colaborar com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;
- proteger o meio ambiente local;
- apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da Administração;
- garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- garantir a segurança dos fiscais municipais no exercício de suas atribuições;
- exercer a vigilância externa e interna de eventos e dos prédios municipais no sentido de:
  - a) protegê-los;
  - b) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
  - c) orientar o público e o trânsito de veículos;
  - d) prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;
  - e) prevenir sinistros e atos de vandalismo;
  - f) prevenir atentados contra a pessoa;
- organizar e guardar filas em órgãos e eventos públicos municipais, bem como em terminais de ônibus e serviços congêneres;
- interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;
- exercer a vigilância preventiva em eventos públicos municipais;
- exercitar com amplitude, a legítima defesa tipificada no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal:
  - a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do artigo 5º, da Constituição Federal;
  - b) agir em legítima defesa de direito próprio ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no *caput* do artigo 5º;
- prestar assistências diversas;
- exercer o serviço de vigilância preventiva nas escolas públicas, especialmente, na entrada e saída de alunos;
- exercer a atividade de prevenção ativa nos principais corredores de trânsito, festividades públicas e outros eventos, antecipando as ações da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.
- comparecer a reuniões administrativas, quando convocado;
- zelar pela manutenção, conservação e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- zelar pela frota de veículos da Guarda Municipal, fiscalizando a conservação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios e ainda o consumo de combustíveis.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 90/14 – Fl. 8

## ANEXO II

(Lei Complementar nº 90, de 26/02/14)

### VENCIMENTOS E SIMBOLOGIA

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	CGM	R\$ 5.071,19 (3.622,28+40%)
DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GUARDA MUNICIPAL	01	DDGM	R\$ 3.461,66 (2.662,82+30%)

### REQUISITOS PARA INVESTIDURA

CARGO	PROVIMENTO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
DIRETOR I (Diretor da Divisão de Serviços Administrativos da Guarda Municipal)	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO